



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 1 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	24
Licitações e Contratos	26
Aviso de Licitação	26

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.831, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Luis Fernando Miguel, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.015ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 248.308,50 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos) e que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02 Prefeitura Municipal
020500 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1076.0000 MCIDADES-RECAP ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA
4.4.90.51.00 Obras e Instalações ... R\$ 245.850,00
Fonte de Recursos 05 – Federal
02 Prefeitura Municipal
020500 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1076.0000 MCIDADES-RECAP ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 2.458,50
Fonte de Recursos 01 – Próprios

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a execução da obra de recapeamento asfáltico de parte das ruas José Carlos Frare e Geraldo Octávio Paschoal, localizadas no Bairro

Brumado, com recursos do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do convênio celebrado, no valor de até R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) e a contrapartida no valor de até R\$ 2.458,50 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal
020500 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1015.0000 Investimento – Pavimentação/ Recapeamento asfáltico
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 01 – Próprios

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.831/18 (Orçamento Anual/2019).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de janeiro de 2019.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Vice-Prefeito Municipal

Em Exercício

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de janeiro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 3 de 26

LEI Nº 1.832, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Luis Fernando Miguel, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.015ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 54.389,70 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020500 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1047.0000 DADE 2017 – INFRAESTRUTURA URBANA BAIRRO
CACHOEIRINHA
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 – Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, refere-se ao repasse da terceira parcela do Convênio nº 138/2017, celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo/DADE, para a obra de pavimentação asfáltica na Rua Francisco Troiano, no Bairro Cachoeirinha.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta do convênio celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.831/18 (Orçamento Anual/2019).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de janeiro de 2019.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Vice-Prefeito Municipal

Em Exercício

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de janeiro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.833, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Luis Fernando Miguel, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.015ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 205.739,29 (duzentos e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020500 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1048.0000 DADE 2017 – INFRAESTRUTURA URBANA BAIRRO
SÃO BENEDITO
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 – Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, refere-se ao repasse da terceira parcela do Convênio nº 034/2017, celebrado com a Secretaria de Estado do



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 4 de 26

Turismo/DADE, para a obra de Infraestrutura Urbana no Bairro São Benedito.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta do convênio celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.831/18 (Orçamento Anual/2019).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de janeiro de 2019.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Vice-Prefeito Municipal

Em Exercício

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de janeiro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.834, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Luis Fernando Miguel, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.015ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um

crédito adicional especial no valor de até R\$ 149.171,61 (cento e quarenta e nove mil, cento e setenta e um reais e sessenta e um centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

020500 Departamento de Obras e Urbanismo

15.451.0007.1046.0000 DADE 2017 – 2ª FASE – PARQUE ECOLÓGICO

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos 02 – Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, refere-se ao repasse da terceira parcela do Convênio nº 031/2017, celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo/DADE, para a obra de revitalização do Parque Ecológico “Pedro Mineiro”, localizado no Bairro Parque Ecológico.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta do convênio celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.831/18 (Orçamento Anual/2019).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de janeiro de 2019.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Vice-Prefeito Municipal

Em Exercício

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de janeiro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 5 de 26

LEI Nº 1.835, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Luis Fernando Miguel, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.015ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.268.094,90 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, noventa e quatro reais e noventa centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020500 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1084.0000 DADE 2018 – REVITALIZAÇÃO AVENIDA ARAÚJO
CAMPOS – FASE I
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 – Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a execução da obra de revitalização da Avenida Araújo Campos – Fase I, com o repasse de parte da primeira parcela, segunda e terceira parcelas do Convênio nº 066/2018, celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo/DADE.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta do convênio celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.831/18 (Orçamento Anual/2019).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de janeiro de 2019.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Vice-Prefeito Municipal

Em Exercício

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de janeiro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.836, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Luis Fernando Miguel, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.015ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 869.272,64 (oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020500 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1085.0000 DADE 2018 – REVITALIZAÇÃO AVENIDA MIGUEL JOSÉ
MIGUEL
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 – Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a execução da obra de revitalização da Avenida Miguel José Miguel, com recursos do Convênio nº 075/2018, celebrado com a



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 6 de 26

Secretaria de Estado do Turismo/DADE.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta do convênio celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.831/18 (Orçamento Anual/2019).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de janeiro de 2019.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Vice-Prefeito Municipal

Em Exercício

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de janeiro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.837, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Luis Fernando Miguel, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.015ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 199.948,00

(cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

020700 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009.1069.0000 REQUALIFICA UBS-AMPLIAÇÃO -
Proposta 113630480001/17-702

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos 05 - Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a execução de obras de ampliação da Unidade Básica de Saúde “Amélia Stranieri Frare”, localizada na Rua Luiza Gorete Frare do Nascimento, nº 201, no loteamento Jardim Amélia, no Bairro São Benedito, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta do convênio celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.831/18 (Orçamento Anual/2019).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de janeiro de 2019.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Vice-Prefeito Municipal

Em Exercício

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de janeiro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 7 de 26

LEI Nº 1.838, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Luis Fernando Miguel, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.015ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 820.034,43 (oitocentos e vinte mil, trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) e que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal
021100	Departamento de Meio Ambiente
18.541.0050.1049.0000	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO INDUSTRIAL
4.4.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 759.787,62
Fonte de Recursos 05 – Federal	
02	Prefeitura Municipal
021100	Departamento de Meio Ambiente
18.541.0050.1049.0000	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO INDUSTRIAL
4.4.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 60.246,81
Fonte de Recursos 01 - Próprios	

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a execução da obra de construção da Estação Elevatória de Esgoto Sanitário e linha de recalque no Distrito Industrial “Antonio Frare”, localizado na Rodovia Lucio Roque Flaibam, no Bairro Buenópolis, com recursos da Agência das Bacias PCJ, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do convênio celebrado, no valor de até R\$ 759.787,62 (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais

e sessenta e dois centavos) e a contrapartida no valor de até R\$ 60.246,81 (sessenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal
020500	Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1015.0000	Investimento-Pavimentação/Recapeamento Asfáltico
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos 01 - Próprios	

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.831/18 (Orçamento Anual/2019).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de janeiro de 2019.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Vice-Prefeito Municipal

Em Exercício

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de janeiro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

“Altera o Anexo I da Lei nº 1.446/12 e alterações, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Empregos e Carreiras da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, para criação de vagas de empregos permanentes, que especifica, e dá outras providências.”

Eu, Luis Fernando Miguel, Vice-Prefeito Municipal em



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 8 de 26

Exercício da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.015ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam autorizadas as seguintes alterações no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba na Classe da Parte Permanente – Anexo I, da Lei nº 1.446, de 09 de abril de 2012, e alterações, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Empregos e Carreiras da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba - SP, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de salários, e dá outras providências para:

I- adição de vagas dos seguintes empregos públicos:

Denominação do Grupo Fiscalização	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Acréscimo de Vagas	Carga Horária Semanal
Administrativo-Contábil-Financeiro	Segurança de Patrimônio	4A-NEI	02	40h
Serviços de Apoio à Ação Social, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Obras, Turismo e Meio Ambiente	Inspetor de Alunos	2A-NEI	06	40 h

Art. 3º - O Anexo I – Classes da Parte Permanente, da Lei nº 1.446/12 e alterações, passa a vigorar nos termos desta Lei Complementar, constando a alteração de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de janeiro de 2019.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Vice-Prefeito Municipal

em Exercício

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de janeiro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 9 de 26



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 060/19

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

<i>Denominação do Grupo Ocupacional</i>	<i>Denominação do Emprego</i>	<i>Nível de Salário</i>	<i>Quantitativo de Vagas</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
Administrativo-Contábil-Financeiro	<i>Agente Administrativo I</i>	<i>6A-NEI</i>	<i>20</i>	<i>40h</i>
	<i>Agente Administrativo II</i>	<i>7A-NEI</i>	<i>7</i>	<i>40h</i>
	<i>Agente Administrativo III</i>	<i>8A-NEI</i>	<i>6</i>	<i>40h</i>
	<i>Almoxarife</i>	<i>3A-NEI</i>	<i>2</i>	<i>40h</i>
	<i>Assessor Contábil</i>	<i>12A-NEI</i>	<i>2</i>	<i>40h</i>
	<i>Assessor de Imprensa</i>	<i>10A-NEI</i>	<i>1</i>	<i>30h</i>
	<i>Encarregado de Compras e Licitações</i>	<i>9A-NS</i>	<i>1</i>	<i>40h</i>
	<i>Encarregado de Departamento de Pessoal</i>	<i>7A-NS</i>	<i>1</i>	<i>30h</i>
	<i>Encarregado de Processos Administrativos</i>	<i>11A-NEI</i>	<i>1</i>	<i>30h</i>
	<i>Lançador Chefe</i>	<i>6A-NS</i>	<i>1</i>	<i>30h</i>
	<i>Secretário Chefe</i>	<i>7A-NS</i>	<i>1</i>	<i>30h</i>
	<i>Secretário da Junta do Serviço Militar</i>	<i>5A-NEI</i>	<i>1</i>	<i>40h</i>
	<i>Secretário de Serviços Administrativos</i>	<i>6A-NEI</i>	<i>5</i>	<i>30h</i>
	<i>Segurança de Patrimônio</i>	<i>4A-NEI</i>	<i>14</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico de Segurança do Trabalho</i>	<i>5A-NEI</i>	<i>1</i>	<i>40h</i>
	<i>Tesoureiro</i>	<i>6A-NEI</i>	<i>1</i>	<i>30h</i>
	<i>Tesoureiro Chefe</i>	<i>11A-NEI</i>	<i>1</i>	<i>40h</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br

1



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 10 de 26



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 060/19

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Serviços Gerais	<i>Cozinheiro I</i>	<i>2A-NEI</i>	<i>29</i>	<i>40h</i>
	<i>Cozinheiro II</i>	<i>3A-NEI</i>	<i>5</i>	<i>40h</i>
Fiscalização	<i>Agente de Fiscalização</i>	<i>1A-NS</i>	<i>2</i>	<i>40h</i>
	<i>Encarregado de Administração do Trânsito</i>	<i>12A-NEI</i>	<i>1</i>	<i>30h</i>
	<i>Fiscal de Tributos</i>	<i>1A-NS</i>	<i>2</i>	<i>30h</i>
Serviços de Apoio à Saúde	<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>4A-NEI</i>	<i>18</i>	<i>40h</i>
	<i>Agente de Vigilância em Saúde I</i>	<i>7A-NEI</i>	<i>7</i>	<i>40h</i>
	<i>Agente de Vigilância em Saúde II</i>	<i>8A-NEI</i>	<i>2</i>	<i>40h</i>
	<i>Agente de Vigilância em Saúde III</i>	<i>9A-NEI</i>	<i>2</i>	<i>40h</i>
	<i>Auxiliar de Consultório Dentário</i>	<i>3A-NEI</i>	<i>4</i>	<i>40h</i>
	<i>Auxiliar de Farmácia</i>	<i>3A-NEI</i>	<i>2</i>	<i>40h</i>
	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>2A-NEI</i>	<i>8</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico de Enfermagem</i>	<i>3A-NEI</i>	<i>8</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico em Radiologia</i>	<i>3A-NEI</i>	<i>7</i>	<i>24h</i>
Serviços de Apoio à Ação Social, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Obras, Turismo e Meio Ambiente	<i>Auxiliar de Desenvolvimento Infantil</i>	<i>2A-NEI</i>	<i>41</i>	<i>40h</i>
	<i>Encarregado de Esportes e Lazer</i>	<i>11A-NEI</i>	<i>2</i>	<i>30h</i>
	<i>Encarregado de Meio Ambiente</i>	<i>11A-NEI</i>	<i>1</i>	<i>40h</i>
	<i>Encarregado de Acompanhamento</i>	<i>11A-NEI</i>	<i>1</i>	<i>40h</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 11 de 26



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 060/19

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Serviços de Apoio à Ação Social, Cultural, Educação, Esporte, Lazer, Obras, Turismo e Meio Ambiente (continuação)	<i>de Projetos</i>			
	<i>Encarregado de Promoções e Eventos</i>	7A-NEI	1	30h
	<i>Encarregado de Turismo</i>	11A-NEI	1	30h
	<i>Inspetor de Alunos</i>	2A-NEI	21	40h
	<i>Instrutor de Música</i>	3A-NEI	2	20h
	<i>Monitor de Informática</i>	4A-NEI	5	40h
	<i>Monitor Escolar</i>	4A-NEI	5	40h
	<i>Secretário Escolar</i>	10A-NEI	9	40h
	<i>Técnico em Turismo</i>	8A-NEI	2	40h
Mecânica e Transportes	<i>Encarregado de Conservação e Reparação de Veículos e Máquinas</i>	11A-NEI	3	40h
	<i>Encarregado de Programação e Distribuição de Transporte</i>	11A-NEI	2	40h
	<i>Encarregado de Tráfego</i>	12A-NEI	1	40h
	<i>Motorista</i>	4A-NEI	43	40h
	<i>Operador de Máquinas Pesadas I</i>	3A-NEI	6	40h
	<i>Operador de Máquinas Pesadas II</i>	5A-NEI	10	40h
Operacional	<i>Artífice I</i>	2A-NEI	102	40h
	<i>Artífice II</i>	3A-NEI	10	40h
	<i>Artífice III</i>	4A-NEI	10	40h

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 12 de 26



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 060/19

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

	<i>Artífice IV</i>	<i>5A-NEI</i>	<i>10</i>	<i>40h</i>
Técnico-Operacional	<i>Técnico em Edificações</i>	<i>8A-NEI</i>	<i>2</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico em Informática</i>	<i>8A-NEI</i>	<i>6</i>	<i>40h</i>
Nível Superior	<i>Agente de Controle Interno</i>	<i>8A-NS</i>	<i>1</i>	<i>20h</i>
	<i>Analista de Sistemas I</i>	<i>8A-NS</i>	<i>3</i>	<i>30h</i>
	<i>Analista de Sistemas II</i>	<i>9A-NS</i>	<i>-</i>	<i>30h</i>
	<i>Analista de Sistemas III</i>	<i>10A-NS</i>	<i>-</i>	<i>30h</i>
	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>12A-NS</i>	<i>1</i>	<i>20h</i>
	<i>Assistente Social I</i>	<i>1A-NS</i>	<i>6</i>	<i>30h</i>
	<i>Assistente Social II</i>	<i>2A-NS</i>	<i>-</i>	<i>30h</i>
	<i>Assistente Social III</i>	<i>3A-NS</i>	<i>-</i>	<i>30h</i>
	<i>Bibliotecário I</i>	<i>1A-NS</i>	<i>1</i>	<i>40h</i>
	<i>Bibliotecário II</i>	<i>2A-NS</i>	<i>-</i>	<i>40h</i>
	<i>Bibliotecário III</i>	<i>3A-NS</i>	<i>-</i>	<i>40h</i>
	<i>Cirurgião-Dentista I</i>	<i>1A-NS</i>	<i>9</i>	<i>20h</i>
	<i>Cirurgião-Dentista II</i>	<i>2A-NS</i>	<i>-</i>	<i>20h</i>
	<i>Cirurgião-Dentista III</i>	<i>3A-NS</i>	<i>-</i>	<i>20h</i>
	<i>Contador I</i>	<i>8A-NS</i>	<i>1</i>	<i>30h</i>
	<i>Contador II</i>	<i>9A-NS</i>	<i>-</i>	<i>30h</i>
	<i>Contador III</i>	<i>10A-NS</i>	<i>-</i>	<i>30h</i>
	<i>Enfermeiro I</i>	<i>1A-NS</i>	<i>11</i>	<i>30h</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 13 de 26



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 060/19

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Nível Superior (continuação)	Enfermeiro II	2A-NS	-	30h
	Enfermeiro III	3A-NS	-	30h
	Engenheiro Agrônomo I	1A-NS	2	30h
	Engenheiro Agrônomo II	2A-NS	-	30h
	Engenheiro Agrônomo III	3A-NS	-	30h
	Engenheiro Civil I	8A-NS	3	30h
	Engenheiro Civil II	9A-NS	-	30h
	Engenheiro Civil III	10A-NS	-	30h
	Farmacêutico I	1A-NS	3	30h
	Farmacêutico II	2A-NS	-	30h
	Farmacêutico III	3A-NS	-	30h
	Fisioterapeuta I	1A-NS	3	30h
	Fisioterapeuta II	2A-NS	-	30h
	Fisioterapeuta III	3A-NS	-	30h
	Fonoaudiólogo I	1A-NS	2	20h
	Fonoaudiólogo II	2A-NS	-	20h
	Fonoaudiólogo III	3A-NS	-	20h
	Médico PSF	26-NS	3	40h
	Médico Veterinário I	1A-NS	2	20h
	Médico Veterinário II	2A-NS	-	20h
	Médico Veterinário III	3A-NS	-	20h

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 14 de 26



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 060/19

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Nível Superior (continuação)	<i>Nutricionista I</i>	<i>1A-NS</i>	<i>3</i>	<i>20h</i>
	<i>Nutricionista II</i>	<i>2A-NS</i>	<i>-</i>	<i>20h</i>
	<i>Nutricionista III</i>	<i>3A-NS</i>	<i>-</i>	<i>20h</i>
	<i>Procurador Jurídico I</i>	<i>15A-NS</i>	<i>2</i>	<i>8h</i>
	<i>Procurador Jurídico II</i>	<i>16A-NS</i>	<i>-</i>	<i>8h</i>
	<i>Procurador Jurídico III</i>	<i>17A-NS</i>	<i>-</i>	<i>8h</i>
	<i>Psicólogo I</i>	<i>1A-NS</i>	<i>7</i>	<i>30h</i>
	<i>Psicólogo II</i>	<i>2A-NS</i>	<i>-</i>	<i>30h</i>
	<i>Psicólogo III</i>	<i>3A-NS</i>	<i>-</i>	<i>30h</i>
Nível Superior I	<i>Médico Cardiologista I</i>	<i>1A-NS-I</i>	<i>1</i>	<i>4h</i>
	<i>Médico Cardiologista II</i>	<i>2A-NS-I</i>	<i>-</i>	<i>4h</i>
	<i>Médico Cardiologista III</i>	<i>3A-NS-I</i>	<i>-</i>	<i>4h</i>
	<i>Médico Cirurgião I</i>	<i>1A-NS-I</i>	<i>1</i>	<i>4h</i>
	<i>Médico Cirurgião II</i>	<i>2A-NS-I</i>	<i>-</i>	<i>4h</i>
	<i>Médico Cirurgião III</i>	<i>3A-NS-I</i>	<i>-</i>	<i>4h</i>
	<i>Médico Clínico Geral I</i>	<i>1A-NS-I</i>	<i>8</i>	<i>8h</i>
	<i>Médico Clínico Geral II</i>	<i>2A-NS-I</i>	<i>-</i>	<i>8h</i>
	<i>Médico Clínico Geral III</i>	<i>3A-NS-I</i>	<i>-</i>	<i>8h</i>
	<i>Médico do Trabalho</i>	<i>1A-NS-I</i>	<i>1</i>	<i>8h</i>
	<i>Médico Ginecologista/Obstetra I</i>	<i>1A-NS-I</i>	<i>2</i>	<i>6h</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

6



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 15 de 26



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 060/19

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Nível Superior I (continuação)	Médico Ginecologista/Obstetra II	2A-NS-I	-	6h
	Médico Ginecologista/Obstetra III	3A-NS -I	-	6h
	Médico Pediatra I	1A-NS-I	3	8h
	Médico Pediatra II	2A-NS-I	-	8h
	Médico Pediatra III	3A-NS-I	-	8h
	Médico Oftalmologista I	1A-NS-I	2	4h
	Médico Oftalmologista II	2A-NS-I	-	4h
	Médico Oftalmologista III	3A-NS -I	-	4h
	Médico Otorrinolaringologista I	1A-NS-I	1	4h
	Médico Otorrinolaringologista II	2A-NS-I	-	4h
	Médico Otorrinolaringologista III	3A-NS-I	-	4h
	Médico Ortopedista I	1A-NS-I	2	8h
	Médico Ortopedista II	2A-NS-I	-	8h
	Médico Ortopedista III	3A-NS-I	-	8h
	Médico Psiquiatra I	1A-NS-I	2	4h
	Médico Psiquiatra II	2A-NS-I	-	4h
	Médico Psiquiatra III	3A-NS-I	-	4h
	Médico Radiologista / Ultrassonografista I	1A-NS-I	2	4h
	Médico Radiologista / Ultrassonografista II	2A-NS-I	-	4h
	Médico Radiologista /	3A-NS-I	-	4h

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br

7



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 16 de 26



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 060/19

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

	Ultrassonografista III			
--	------------------------	--	--	--

Morungaba, 17 de janeiro de 2019.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 17 de 26

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

“Altera os Anexos I e III da Lei Complementar nº 040/17, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município da Estância Climática de Morungaba, para alterar dispositivos que especifica, e para criar duas vagas de PEB II / Artes e dá outras providências.”

Eu, Luis Fernando Miguel, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.015ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I - Quadro do Magistério, e o Anexo III - Campo de Atuação das Classes de Docentes, para alterar a denominação de Professor de Educação Básica II - PEB II de Educação Artística para PEB II / Artes; e de Português para PEB II / Língua Portuguesa, ambos da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município da Estância Climática de Morungaba.

Art. 2º - Ficam acrescidas duas vagas de PEB II / Artes no Anexo I - Quadro do Magistério, da Lei Complementar nº 040/17.

Art. 3º - O Anexo I - Quadro do Magistério, e o Anexo III - Campo de Atuação das Classes de Docentes, da Lei Complementar nº 040/17, passam a vigorar nos termos desta Lei Complementar, constando as alterações de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de janeiro de 2019.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Vice-Prefeito Municipal

em Exercício

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de janeiro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 18 de 26



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 061/19

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO **A QUE SE REFERE O ART. 7º**

EMPREGOS DAS CLASSES DE DOCENTES				
DENOMINAÇÃO	QUANT.	TABELA	FAIXA	NÍVEL
<i>Professor de Educação Básica I – Educação Infantil</i>	32	I	2	I
<i>Professor de Educação Básica I – Anos iniciais do Ensino Fundamental</i>	63	I	2	I
<i>Professor de Educação Básica II – Ciências</i>	05	I	I	I
<i>Professor de Educação Básica II – Artes</i>	05	I	I	I
<i>Professor de Educação Básica II – Educação Física</i>	07	I	I	I
<i>Professor de Educação Básica II – Geografia</i>	04	I	I	I
<i>Professor de Educação Básica II – História</i>	04	I	I	I
<i>Professor de Educação Básica II – Inglês</i>	05	I	I	I
<i>Professor de Educação Básica II – Matemática</i>	04	I	I	I
<i>Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa</i>	07	I	I	I

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 19 de 26



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 061/19

<i>Professor de Educação Básica II – (Educação Especial)</i>	<i>02</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>I</i>
--	-----------	----------	----------	----------

<u>EMPREGOS DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO</u>				
<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>TABELA</i>	<i>FAIXA</i>	<i>NÍVEL</i>
<i>Supervisor de Ensino</i>	<i>01</i>	<i>II</i>	<i>3</i>	<i>I</i>
<i>Diretor de Escola</i>	<i>06</i>	<i>II</i>	<i>2</i>	<i>I</i>
<i>Assessor Pedagógico</i>	<i>10</i>	<i>II</i>	<i>1</i>	<i>I</i>

Morungaba, 17 de janeiro de 2019.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 20 de 26



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 061/19

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 10 **CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE DOCENTES**

<u>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</u>	<u>DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES</u>	<u>ROL DE ATRIBUIÇÕES</u>
<i>[...]</i>	<i>[...]</i>	<i>[...]</i>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II / ARTES	<i>Trata-se de componentes do Quadro do Magistério Municipal, com área de atuação na magistração de aulas no ensino infantil e fundamental, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes e esses anos e na educação infantil quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.</i>	- Participar da elaboração do Plano Escolar; - Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; - Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos; - Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente. - Executar atividades de recuperação de alunos. - Colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma da Legislação vigente; - Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência. - Participar dos Conselhos de Série ou de Classe; - Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma da legislação vigente; - Manter permanente contato com os pais dos alunos, ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os, sobre o desenvolvimento dos

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 21 de 26



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 061/19

		<i>mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo.</i> - <i>Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;</i> - <i>Participar da Associação de Pais e Mestres, se houver, e, outras instituições auxiliares da escola;</i> - <i>Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas.</i> - <i>Cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio mister, as próprias matérias disciplinares do Trabalho.</i>
[...]	[...]	[...]
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II / LÍNGUA PORTUGUESA	<i>Trata-se de componentes do Quadro do Magistério Municipal, com área de atuação na magistração de aulas no ensino fundamental, nos anos finais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes e esses anos.</i>	- <i>Participar da elaboração do Plano Escolar;</i> - <i>Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;</i> - <i>Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;</i> - <i>Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente.</i> - <i>Executar atividades de recuperação de alunos.</i> - <i>Colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma da Legislação vigente;</i> - <i>Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência.</i> - <i>Participar dos Conselhos de Série ou de</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 22 de 26



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 061/19

		<i>Classe;</i> - Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma da legislação vigente; - Manter permanente contato com os pais dos alunos, ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os, sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo. - Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade; - Participar da Associação de Pais e Mestres, se houver, e, outras instituições auxiliares da escola; - Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas. - Cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio mister, as próprias matérias disciplinares do Trabalho.
[...]	[...]	[...]

Morungaba, 17 de janeiro de 2019.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 23 de 26

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

“Cria o REFIS - Regime Especial de Consolidação e Parcelamento do Débito de Qualquer Natureza da Fazenda Pública Municipal, dos devedores, Pessoas Físicas e Jurídicas, e dá outras providências.”

Eu, Luis Fernando Miguel, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.015ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído junto a Fazenda Municipal o REFIS - Regime Especial de Consolidação e Parcelamento do Débito de Qualquer Natureza, destinado aos devedores Pessoas Físicas e Jurídicas, os quais poderão optar pelo mesmo no período entre o dia 20 (vinte) de janeiro e 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado a conceder remissão de juros e multas, total ou parcialmente, no pagamento de débitos de qualquer natureza, devidos à Fazenda Municipal, cujo vencimento seja até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados, em fase de cobrança administrativa ou judicial, e os contribuintes que venham a ser devedores através de confissão espontânea e/ou por levantamento efetuado pela Fazenda Municipal, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias.

Art. 3º - Para optar ao REFIS, o devedor, enquadrado nas hipóteses do artigo anterior, deverá requerer a sua inscrição ao REFIS, confessar e reconhecer seu débito com a Fazenda Municipal, e optar por umas das formas de pagamento previstos neste artigo.

§1º - Em sendo o devedor Pessoa Física, poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I – Pagamento integral do débito em uma única

parcela, em até 10 (dez) dias corridos do pedido de opção pelo REFIS, com remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa;

II – Pagamento integral do débito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de opção pelo REFIS, com remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e multa;

III – Pagamento integral do débito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de opção pelo REFIS, com remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;

§2º - Em sendo o devedor Pessoa Jurídica, poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I – Pagamento integral do débito em uma única parcela, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do pedido de opção pelo REFIS, com remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa;

II – Pagamento integral do débito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do pedido de opção pelo REFIS, com remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e multa;

III – Pagamento integral do débito em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do pedido de opção pelo REFIS, com remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;

IV – Pagamento integral do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do pedido de opção pelo REFIS, com remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e multa;

V – Pagamento integral do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do pedido de opção pelo



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 24 de 26

REFIS, com remissão de 50% cinquenta por cento) dos juros e multa;

§3º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º - Caso o devedor não cumpra qualquer das condições previstas no artigo anterior, será automaticamente excluído do REFIS, não podendo mais optar pelo mesmo, voltando seu débito tributário às mesmas condições anteriores ao pedido de opção pelo REFIS.

Art. 5º - Os débitos já objetos de parcelamentos em curso, nos termos da legislação tributária, ajuizados ou não, terão os mesmos benefícios e condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suspender todas as Execuções Fiscais que estiverem transitando nas repartições judiciais ou administrativas, até atingir os prazos previstos nesta Lei Complementar, as quais serão automaticamente retomadas caso o devedor não cumpra qualquer das condições previstas no artigo 3º, desta Lei Complementar.

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a fazer ampla divulgação do REFIS instituído pela presente Lei Complementar, inclusive por meio de mídias escritas, faladas, em sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, afixadas em faixas, placas e outdoors, divulgadas em repartições públicas, praças, parques, jardins e passeios públicos, em estabelecimentos privados, igrejas, entidades sem fins lucrativos, desde que com autorização prévia e por escrito, de seus proprietários ou responsáveis legais.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias, as quais ficam, desde já, autorizadas.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de janeiro de 2019.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Vice-Prefeito Municipal

em Exercício

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de janeiro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decretos

Decreto nº 2.893, de 02 de janeiro de 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), autorizado pela Lei nº 1.827, de 26 de dezembro de 2018, à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	0700	Fundo Municipal de Saúde
363	10.301.0009.1081.0000	SES-INVESTIMENTO-
AQUISIÇÃO DE VEICULO	100.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R.:	0 02 00	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-	
VINCULADOS		
301	016	Transferências Fundo a Fundo - Estado
364	10.301.0009.2067.0000	SES-CUSTEIO-
EXAMES LABORATORIAIS	100.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
JURÍDICA	F.R.: 0 02 00	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-	
VINCULADOS		
301	016	Transferências Fundo a Fundo - Estado

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º, serão cobertas com:

a) Excesso: 0,02

F.R.: 01 00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 25 de 26

Morungaba, 02 de janeiro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 02 de janeiro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 2.894, de 02 de janeiro de 2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 76.199,87 (setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), autorizado pela Lei nº 1.805, de 03 de setembro de 2018, à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	12	00	Departamento de Meio Ambiente e Agricultura
365	18.541.0014.2065.0000	FECOP-PROJETO	
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE APROV	76.199,87	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 81	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
100	045	FECOP	

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º, serão cobertas com:

a) Excesso: 0,02
F.R.: 01 00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 02 de janeiro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 02 de

janeiro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 2.895, de 02 de janeiro de 2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), autorizado pela Lei nº 1.809, de 11 de setembro de 2018, à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	0700	Fundo Municipal de Saúde	
366	10.301.0009.1061.0000	FNS-AQUISIÇÃO	
	EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
F.R.:	0 05 00		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
300	117	FNS-AQ	EQUIP.UBS-PROP
	11363048000118006		

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º, serão cobertas com:

a) Excesso: 0,02
F.R.: 01 00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 02 de janeiro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 02 de janeiro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 271

Página 26 de 26

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2380/12/2018

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes de estudantes, com monitor em cada veículo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Anexo I”, integrante deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 31/01/2019 às 09:00 horas.

O Edital está à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 18/01/2019 até o dia 31/01/2019, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br – Licitações – Editais.

Morungaba, 17 de janeiro de 2019.

Luis Fernando Miguel

Vice- Prefeito No Exercício do Cargo de Prefeito Municipal